# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 12857/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 06 de junho de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Soares Branco Durão, para lecionar a unidade curricular de Sociologia I e II, do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, com o horário semanal de 4 horas efetivas, em regime de tempo parcial, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, da carreira de Docente Universitário, a que corresponde a remuneração base de 30 % do 1.º escalão, índice 195 da respetiva categoria, previsto no Regime Remuneratório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 76/96, de 18 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro), bem como de harmonia com o Despacho n.º 317/81, de 23 de novembro, retificado conforme publicação no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 13 de março de 1982, a partir de 07 de fevereiro de 2011.

4 de Setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro José Lopes Clemente,* superintendente.

21 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206410723

#### Despacho (extrato) n.º 12858/2012

Publicam-se os resultados do Concurso de Admissão ao 28.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia — Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais — Ano Letivo 2012/2013.

**Candidatos admitidos**

| Ord. | Proc.º | P.S.P Militares | Nome | Nota candidatura | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.º | 73 | | Ana Catarina Neves Mendonça | 169,35 | |
| 2.º | 428 | Agente PSP | Paulo César Ponte Rego | 166,40 | |
| 3.º | 527 | | Ricardo Teixeira Machado Alves | 165,75 | |
| 4.º | 249 | | Eduardo Filipe Costa Simões Alexandre | 162,60 | |
| 5.º | 314 | | Ricardo Emanuel Fernandes Marques | 161,20 | |
| 6.º | 86 | Agente PSP | Bruno Miguel Nunes Trigo Pinto | 160,55 | *a*) |
| 7.º | 312 | | José Ricardo Fernandes da Cunha | 160,55 | |
| 8.º | 524 | | Tiago Miguel Macedo da Silva | 157,75 | |
| 9.º | 84 | | Pedro Domingos Alves dos Reis | 156,65 | |
| 10.º | 647 | Agente PSP | João Paulo dos Reis Teixeira | 153,20 | |
| 11.º | 180 | | Jessica Tatiana Ramos Gomes | 152,75 | |
| 12.º | 27 | | Tiago João Alves Pereira | 152,25 | |
| 13.º | 11 | | David Gonçalo Barreiros dos Santos Gomes | 152,00 | |
| 14.º | 1 | | Carolina Fernandes Freitas de Brito | 148,90 | |
| 15.º | 75 | Agente PSP | Hélio Alexandre Costa Chaves | 148,05 | |
| 16.º | 231 | Agente PSP | Nuno Jorge de Lima Ferreira | 147,60 | |
| 17.º | 157 | | Ricardo Duarte Veríssimo | 146,95 | |
| 18.º | 653 | Agente PSP | António Sérgio Dias Pinheiro | 146,00 | |
| 19.º | 677 | Agente PSP | David Miguel Duarte Soares | 145,95 | |
| 20.º | 15 | | Paulo Adriano Capelo de Aguiar | 145,00 | |
| 21.º | 414 | | João Pedro Nunes Taborda | 144,55 | |
| 22.º | 92 | Agente PSP | João Carlos Martins de Castro Pinheiro | 144,45 | |
| 23.º | 490 | Agente PSP | Marisa Dolores Carreira Moreira | 143,65 | *a*) |
| 24.º | 173 | | Filipe José Ferreira Martinho | 143,65 | |
| 25.º | 403 | | Miguel Neves Pessoa Calado | 143,15 | |

*a*) Desempate nos termos da alínea *a*) n.º 2, artigo 36.º da Portaria n.º 195/2012, de 21 de junho de 2012

24 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206410797

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

## Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

#### Despacho n.º 12859/2012

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, as competências anteriormente detidas pelos governadores civis em matéria de fiscalização da venda das coisas dadas em penhor, através de proposta em carta fechada ou de leilão, serão exercidas por um representante do membro do Governo responsável pela área da economia.

Enquanto dirigente máximo da entidade responsável pelo acompanhamento destas matérias, o diretor-geral das Atividades Económicas detém as condições adequadas para o exercício desta competência.

Assim:

1 — No uso das competências em mim delegadas nos termos dos n.os 3.1 e 3.9 do despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, designo a diretora-geral, em regime de substituição, da Direção-Geral das Atividades Económicas, licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço, com faculdade de delegação, para o exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de agosto de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da designação feita através do presente despacho, desde essa data.

24 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.*

206410237

#### Despacho n.º 12860/2012

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de fevereiro, as competências anteriormente detidas pelos governadores civis em matéria de emissão de certificados comprovativos do exercício de atividades industriais e comerciais por profissionais independentes foram transferidas para o membro do Governo responsável pela área da economia.

Enquanto dirigente máximo da entidade responsável pelo acompanhamento destas matérias, o diretor-geral das Atividades Económicas detém as condições adequadas para o exercício desta competência.

Assim:

1 — No uso das competências em mim delegadas nos termos dos n.os 3.1, 3.9 e 3.10 do despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na diretora-geral, em regime de substituição, da Direção-Geral das Atividades Económicas, licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço,

com faculdade de subdelegação, as competências previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de agosto de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho, desde essa data.

24 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.*

206410197

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho n.º 12861/2012

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a titulo prévio ao Campo de Golfe Aroeira I, sito no concelho de Almada, de que é requerente a sociedade SILGOLF — Exploração de Equipamentos Desportivos, L.da; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a título prévio ao Campo de Golfe Aroeira I.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da emissão do alvará de autorização de utilização n.º 325/11 da Câmara Municipal de Almada (7 de setembro de 2011), ou seja, até 7 de setembro de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*a*) O empreendimento deverá manter os pressupostos subjacentes à atribuição da utilidade turística, designadamente deverá manter-se declarado de interesse para o turismo;

*b*) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

*c*) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

1 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306376778

### Despacho n.º 12862/2012

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Campo de Golfe Aroeira II, sito no concelho de Almada, de que é requerente a sociedade SILGOLF — Exploração de Equipamentos Desportivos, L.da; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a título prévio ao Campo de Golfe Aroeira II.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da emissão do alvará de autorização de utilização n.º 326/11, da Câmara Municipal de Almada (7 de setembro de 2011), ou seja, até 7 de setembro de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*a*) O empreendimento deverá manter os pressupostos subjacentes à atribuição da utilidade turística, designadamente deverá manter-se declarado de interesse para o turismo;

*b*) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

*c*) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

1 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306377141

### Despacho n.º 12863/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo à Estalagem Muchaxo Hotel, de 4 estrelas, situado na freguesia e concelho de Cascais, no distrito de Lisboa, de que é requerente a sociedade Muchaxo & Filhos, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao estabelecimento hoteleiro Estalagem Muchaxo Hotel.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contado da data do termo das obras realizadas no empreendimento, isto é, 16 de dezembro de 2011, ou seja, até 16 de dezembro de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*a*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*b*) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

*c*) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

13 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306395359